

LEI MUNICIPAL Nº 564/2022

SÃO JULIÃO/PI, 28 DE JUNHO DE 2022

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO/PI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município e, faz saber que a Câmara Municipal de São Julião, discutiu e aprovou a presente lei

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2023, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII. as disposições gerais.

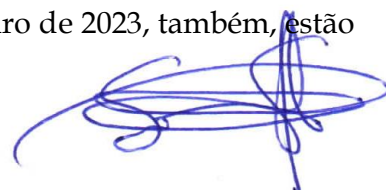
**Art. 2º.** Integram esta lei os seguintes Anexos:

- I. de Prioridades e metas da Administração Municipal (ANEXO I);
- II. de Metas Fiscais, elaborado em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, inclusive os Anexos de Evolução do Patrimônio Líquido da Prefeitura nos últimos 03 (três) exercícios e de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial Fundo de Previdência (ANEXO II);
- III. de Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o § 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (ANEXO III).

**CAPÍTULO II**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 3º.** As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2023, também, estão especificadas no plano plurianual relativo ao período 2022-2025.



### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 4º.** O projeto de lei orçamentária do Município de São Julião, relativo ao exercício de 2023, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

- I. o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;
- II. o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, devendo o Governo Municipal promover audiências públicas;
- III. o princípio de transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 5º.** O projeto de lei orçamentária anual do Município de São Julião será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, à legislação federal aplicável à matéria e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas, compreendendo:

- I. o orçamento fiscal referente aos poderes do Município e seus órgãos;
- II. o orçamento da seguridade social;
- III. os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais;
- IV. os orçamentos dos fundos municipais;

**Art. 6º.** O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares mediante edição de decretos do Executivo.

**Parágrafo único.** Os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, autorizados na lei orçamentária anual, serão acompanhados de justificativa.

**Art. 7º.** Os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais compreenderão:

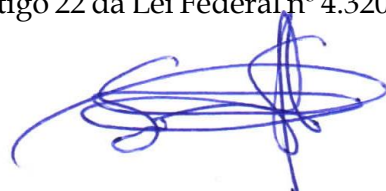
- I. o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional-programática de cada órgão, apresentando a despesa por função, programa, projeto, atividade e operação especial.
- II. o demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos .

**Art. 8º.** Os orçamentos dos fundos compreenderão:

- I. o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional, apresentando a despesa por função, programa, projeto, atividade e operação especial.
- II. o demonstrativo da receita, de acordo com a fonte e origem dos recursos .

**Art. 9º.** A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2022, compor-se-á de:

- I. mensagem;
- II. projeto de lei orçamentária anual;
- III. tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;



- IV. demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- V. relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados no mínimo por categoria econômica, pelo grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.
- VI. anexo dispendo sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- VII. anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o inciso II do artigo 2º desta lei;
- VIII. reserva de contingência, estabelecida na forma desta lei;
- IX. demonstrativo com todas as despesas relativas à dívida pública;

§ 1º A mensagem de encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual conterá:

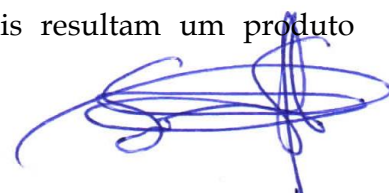
- I. avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;
- II. justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, observado, na previsão da receita, o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- III. demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- IV. demonstrativo do cumprimento das disposições da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- V. justificativa para eventuais alterações em relação às determinações contidas nesta lei.

§ 2º Os quadros e tabelas da proposta orçamentária deverão ser encaminhados em suporte físico que permita o imediato processamento eletrônico dos dados, sem prejuízo da apresentação usual, devendo os Poderes Executivo e Legislativo prover os recursos necessários ao adequado processamento dessas informações.

§ 3º O Poder Executivo tornará disponível, por meio da Internet, cópia da proposta orçamentária, cópia da lei orçamentária e respectivos anexos, até 10 (dez) dias após sua publicação e relatório resumido da execução orçamentária até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

**Art. 10.** Para efeito desta lei, entende-se por :

- I. programa, o instrumento da organização de ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II. atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo permanente, das quais resultam um produto necessário à manutenção da ação de governo;



- III. projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão o aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- V. unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o §1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial indicará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária de um programa.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DIRETRIZES DA RECEITA**

**Art. 11.** As diretrizes da receita para o ano de 2023 prevêm o aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias, bem como a cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, incluindo a concessão de incentivos fiscais que possam vir a contemplar, entre outras, iniciativas que não sejam agressivas ao meio ambiente ou que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável.

**Parágrafo único.** As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços de qualidade no Município e a execução de investimentos, com a finalidade de possibilitar e influenciar o desenvolvimento econômico local, segundo os princípios de justiça tributária.

**Art. 12.** Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

- I. atualização da Planta Genérica de Valores do Município;
- II. revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;
- III. revisão e atualização da legislação sobre taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população;
- IV. revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
- V. revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VI. revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;



- VII. revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;
- VIII. revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, bem como minimizar situações de despesa com lançamentos e cobrança de valores irrisórios;
- IX. adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;
- X. modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática.

§ 1º Os projetos de lei que objetivem modificações no Imposto Predial e Territorial Urbano deverão explicitar todas as alterações em relação à legislação atual, de tal forma que seja possível calcular o impacto da medida no valor do tributo.

§ 2º Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

**Art. 13.** Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, devendo atender às disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 14.** O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

- I. operações de crédito autorizadas por lei específica, nos termos do parágrafo 2º do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- II. operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- III. o projeto de lei orçamentária anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária, propostas nos termos do artigo 11 desta lei.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, a lei orçamentária anual deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados com tais recursos.

§ 2º A execução de despesas com receitas estimadas na forma do inciso III ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a legislação tributária.

§ 3º A lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



## CAPÍTULO V

### DAS DIRETRIZES DA DESPESA

**Art. 15.** Além da observância das prioridades fixadas nos termos do artigo 3º, a lei orçamentária somente incluirá novos projetos e despesas obrigatórias de caráter continuado desde que:

- I. adequadamente atendidos todos os projetos em andamento;
- II. contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III. perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV. os recursos alocados viabilizem a conclusão de etapa ou a obtenção de unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

**Art. 16.** A execução dos programas de investimentos descritos no Anexo I desta lei obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- I. investimentos em fase de execução que poderão terminar em 2023;
- II. investimentos em fase de execução que não terminarão em 2023;
- III. investimentos iniciados e completados em 2023;
- IV. investimentos iniciados em 2023 e que não terminarão em 2023.

**Art. 17.** Nos casos de despesas obrigatórias de caráter continuado, a que se refere a parte final do "caput" do artigo 15 desta lei, também deverão ser obedecidas as disposições contidas nos parágrafos do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Parágrafo Único.** Ao Ordenador de Despesa, responsável pela geração de despesa, caberá o cumprimento das disposições contidas nos arts.16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 18.** A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

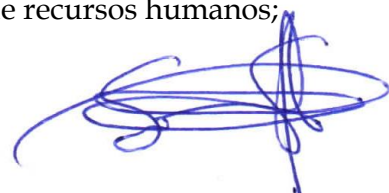
**Art. 19.** A lei orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2023, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo Único.** No caso de eventos fiscais, somente poderá ser utilizado como fonte compensatória para abertura de crédito adicional suplementar para viabilizar a execução de despesas vinculadas financiadas por outras fontes que não o Tesouro Municipal, cujo crédito financeiro se verificou após o encerramento do exercício em que ingressou.

**Art. 20.** No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 21.** O Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

- I. melhorar a qualidade do serviço público, mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social de seu trabalho;
- II. proporcionar o desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento de recursos humanos;



- III. proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- IV. melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, segurança no trabalho e justa remuneração.

**Parágrafo único.** Observado o disposto no artigo 20 e nas demais disposições legais pertinentes, o Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

- I. à concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. à criação e à extinção de cargos públicos, bem como à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

**Art. 22.** Observado o disposto no artigo 20 desta lei e nas demais disposições legais pertinentes, o Legislativo poderá encaminhar projetos de lei ou deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, objetivando a realização de reforma administrativa de sua estrutura, bem como a revisão de seu quadro de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, em especial:

- I. a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. a criação, extinção, modificação das formas de provimento de cargos públicos, bem como criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. o provimento de cargos e contratação estritamente necessários, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV. a criação e extinção de unidades administrativas e a definição, de acordo com a legislação em vigor, de novas formas de custeio de atividades indispensáveis ao exercício dos mandatos parlamentares, na perspectiva de atendimento aos princípios da razoabilidade, da modicidade e da eficiência.

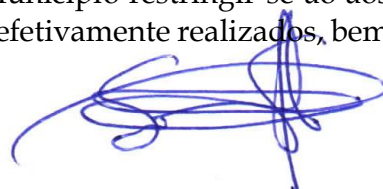
**Art. 23.** A criação ou ampliação de cargos, além daqueles mencionados nos artigos 21 e 22 desta lei, atenderá também aos seguintes requisitos:

- I. existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;
- III. resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.

**Art. 24.** Fica autorizada, conforme necessidade da administração, a realização de concurso público para os Poderes Executivo e Legislativo municipal, desde que obedecidos os dispostos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e observadas as seguintes condições:

- I. Existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher e
- II. Houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

**Art. 25.** As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem



como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

**Art. 26.** Para fins de apuração da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, para fazer frente ao pagamento das despesas compromissadas, decorrentes de obrigações contraídas no exercício, considera-se:

- I. a obrigação contraída no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
- II. a despesa compromissada apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

**Parágrafo único.** No caso de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, a obrigação considera-se contraída com a execução da prestação correspondente, desde que o contrato permita a denúncia unilateral pela Administração, sem qualquer ônus, a ser manifestada até 04 (quatro) meses após o início do exercício financeiro subsequente à celebração.

**Art. 27.** Os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução.

**Art. 28.** Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução.

**Art. 29.** A Lei Orçamentária poderá autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, desde que seja demonstrado não ter orçado na época própria, e que tenha ocorrido efetivamente o ingresso da referida receita, em cumprimento ao Parágrafo Único do art.8º da Lei Complementar nº101, de 2000.

**Art. 30.** Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

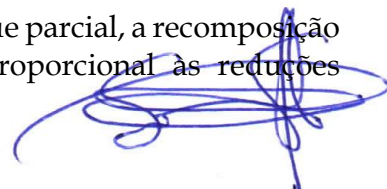
**Parágrafo único.** Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

**Art. 31.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Secretaria e para o Legislativo, conjugando-se as prioridades da Administração previstas nesta lei e respeitadas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 2º As Secretarias deverão considerar, para efeito de conter as despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente, e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções





efetivadas.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 32.** Na ocorrência de despesas resultantes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandam alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Parágrafo Único** - Consideram-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nas letras “a” dos incisos I e II do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 33.** As transferências voluntárias de recursos do Município, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 34.** A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 35** – Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados até o dia 20(vinte) de cada mês, de acordo com o cronograma mensal de desembolso que trata o artigo 30 desta Lei, respeitado o limite estabelecido no art 29-A, Inciso I, da Constituição Federal.

**Art. 36.** O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de controle de custos e avaliação de resultados das ações do Governo.

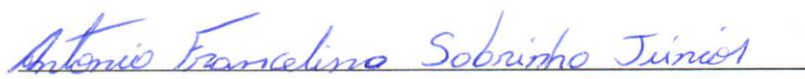
**Art. 37.** Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da lei orçamentária até o início do exercício de 2023, fica esse Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

**Art. 38.** Esta lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023, revogando-se qualquer disposição em contrário.



\_\_\_\_\_  
**SAMUEL DE SOUSA ALENCAR**  
Prefeito Municipal de São Julião/PI

Sancionada, registrada e publicada, aos 27 de junho de 2022, nesta secretaria municipal de planejamento, gestão e finanças.



\_\_\_\_\_  
**ANTONIO FRANCELINO SOBRINHO JUNIOR**  
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**  
**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**  
**ANEXO I**

**ÓRGÃO**

Câmara Municipal

**PROGRAMA**

0001 – Processo Legislativo

**OBJETIVO**

**Estruturar as ações de material técnico e desenvolvimento adequado dos trabalhos legislativos**

**DENOMINAÇÃO**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2023
A	Manutenção Administrativa da Câmara	Und	Unidade administrada	01
P	Reforma/Ampliação do Prédio da Câmara	Und	Obras realizadas	01
P	Aquisição de Equipamentos para a Câmara	Und	Equipamentos adquiridos	05

**ÓRGÃO**

Gabinete do Prefeito

**PROGRAMA**

0002– Gestão Pública do Executivo

**OBJETIVO**

**Dotar a administração municipal de meios adequados para consolidar-se em centro de excelência de Gestão Pública**

**DENOMINAÇÃO**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2023
A	Manutenção do Gabinete do Prefeito	Und	Unidade administrada	01
A	Manutenção da Procuradoria Geral do Município	Und	Unidade administrada	01
A	Manutenção da Controladoria Geral do Município	Und	Unidade administrada	01

**ÓRGÃO**

Secretaria de Governo

**PROGRAMA**

0002– Gestão Pública do Executivo



**OBJETIVO**

**Dotar a administração municipal de meios adequados para consolidar-se em centro de excelência de Gestão Pública**

**DENOMINAÇÃO**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2023
A	Manutenção da Secretaria de Governo	Und	Unidade administrada	01
P	Aquisição de Equipamentos para a Sec de Governo	Und	Equipamentos	05

**ÓRGÃO**

Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

**PROGRAMA**

0003- Processo Administrativo

**OBJETIVO**

**Dotar a Gestão Pública Municipal de meios adequados para consolidar as ações e diretrizes administrativas**

**DENOMINAÇÃO**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2023
A	Manut. da Sec. De Planejamentos, Gestão e Finanças	Und	Unidade administrada	01
A	Encargos com APPM e CNM	Und	Contribuições	12
P	Aquisição de Veículo	Und	Veiculo adquirido	01
A	Manut. de Junta do Serviço Militar	Und	Unidade administrada	01
A	Encargos com a Previdência Social	Und	Unidade administrada	01
P	Aquisição de Equipamentos	Und	Equipamentos	15
A	Encargos com a Segurança Pública	Und	Convênios com Estado	01
A	Despesas com Publicidade e Propaganda	Und	Unidade administrada	01
A	Amortização da Dívida Contratada	Und	Unidade administrada	01
A	Manutenção do departamento de Contabilidade	Und	Unidade administrada	01
A	Encargos com Credores Diversos	Und	Unidade administrada	01
A	Encargos com a Segurança Pública	Und	Convênio	01
A	Encargos com o PASEP	Und	Unidade administrada	01
A	Manutenção dos Sinal de TV e Rádio	Und	Unidade administrada	01
A	Propaganda e Publicidade	Und	Unidade administrada	01
A	Implantação do SIAFIC	Und	Unidade administrada	01



**ÓRGÃO**

Secretaria Municipal de Infraestrutura

**PROGRAMA**

0004 - Implementação de Infra-Estrutura Urbana, dotação de estrutura rural e de serviços

**OBJETIVO**

**Dotar a gestão municipal de meios e mecanismos para desenvolver e continuar com o aparato das diretrizes de obras**

**DENOMINAÇÃO**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2023
A	Manut. da Sec. Mun. de Infraestrutura	Und	Unidade administrada	01
A	Manutenção das Vias Públicas	Und	Unidade administrada	01
P	Construção e reforma de praças e áreas de lazer	Und	Construções/reforma	04
P	Const. reforma e ampliação de cemitérios	Und	Cemitérios ampl/reform	03
P	Obras de Calçamento	m <sup>2</sup>	Calçamento	20000
P	Obras de Pavimentação Asfáltica	m <sup>2</sup>	Pavimentação	5000
P	Programa de melhorias habitacionais	Und	Habit. melhoradas	10
A	Manutenção de praças, parques e jardins	Und	Manutenções	06
P	Obras de esgotamento sanitário	Und	Obras realizadas	02
P	Construção de aterro sanitário	Und	Obras construídas	01
P	Construção de módulos sanitários	Und	Módulos construídas	10
A	Manutenção das atividades da limpeza pública	Und	Atividade mantida	01
P	Construção e reforma de prédios públicos	Und	Construções/reformas	05
A	Manutenção dos Prédios Públicos	Und	Predios mantidos	25
A	Manutenção da Iluminação Pública	Und	Unidade mantida	01
P	Construção de Banheiros Públicos	Und	Banheiros Construídos	02
P	Implantação de rede de eletrificação urbana e rural	Und	Localidades atendidas	03
A	Manutenção e recuperação das estradas vicinais	Km	Estradas mantidas	100
P	Aquisição de veículos p/Sec. de Infraestrutura	Und	Veículo	01
P	Aquisição de equip. p/Sec. de Infraestrutura	Und	Equipamentos	10
P	Construção de estradas vicinais	Km	Estradas construídas	10
P	Construção de pontes e passagens molhadas	Und	Obras realizadas	02
P	Aquisição e desapropriação de Imóvel	Und	Imovel adquirido	02
P	Implantação de obras de Infra-estrutura urbana	Und	Obras implantadas	04
P	Implantação de obras de Infra-estrutura rural	Und	Obras implantadas	05
P	Aquisição de equipamentos para a limpeza pública	Und	Equipam. adquiridos	10



**ÓRGÃO**

Secretaria Municipal de Educação

**PROGRAMA**

0005 – Melhoria da Qualidade do Ensino Básico

**OBJETIVO**

**Dotar de Infra Estrutura básica e pedagógica a rede para atender a demanda do ensino municipal**

**DENOMINAÇÃO**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2023
A	Manutenção das atividades da Sec.Mun.de Educação	Unid	Unidade administrada	01
P	Const/Reforma/ampl. de Unidades Escolares	Unid	Obras realizadas	09
P	Const/Reforma/Ampl. do Predio da Sec de Educação	Und	Obras realizadas	01
P	Aquisição de equipamentos p/Sec. de Educação	Und	Equipamentos	150
P	Aquisição de Veiculos	Und	Veiculo adquirido	01
A	Encargos com Precatórios – FUNDEF – Magistério	Und	Unidade administrada	01
A	Encargos com Precatórios – FUNDEF – Outros	Und	Unidade administrada	01
P	Const/Ampl e Reforma de Escolas – FUNDEF	Und	Obras realizadas	07
P	Aquisição de equipamentos – FUNDEF	Und	Equipamentos	50
P	Construção de Quadra – FUNDEF	Und	Quadras construídas	01

**ÓRGÃO**

Secretaria Municipal de Cultura

**PROGRAMA**

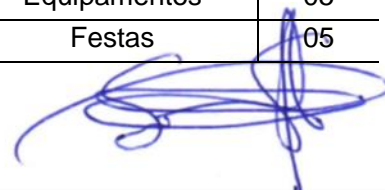
0006 - Formação Artística e Cultural

**OBJETIVO**

**Fomentar a produção artística, a qualificação de artistas e produtores culturais, promover manifestações artísticas em seus diversos gêneros e linguagens, valorizar e apoiar as iniciativas e projeto culturais de grupos ne comunidades ampliando o acesso aos bens culturais, bem como promover parcerias no sentido de viabilizar a produção, fruição e difusão cultural no município.**

**DENOMINAÇÃO**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2023
A	Manutenção da Secretaria de Cultura	Unid	Unidade administrada	01
P	Incentivo e Patrocinio das Atividades Culturais	Unid	Incentivos/Patrocinios	05
P	Construção de Espaços de Formação Artística e Cultural	Und	Espaços Construidos	02
P	Aquisição de Equipamentos	Und	Equipamentos	05
A	Festas Populares	Und	Festas	05



**ÓRGÃO**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

**PROGRAMA**

0007 – Fortalecimento a Agricultura e do Agronegócio Familiar

**OBJETIVO**

**Assegurar meios e alternativas de geração de emprego e renda e consolidar a estrutura do agronegócio, distribuição de sementes e apoio a unidades de produção**

**DENOMINAÇÃO**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2023
A	Manut. da Secretaria Mun. de Desenvolvimento Rural	Und	Unidade administrada	01
A	Programa de distribuição de sementes e mudas	Kg	Sementes e mudas distribuídas	600
A	Apoio ao Agro-negócio Familiar	Und	Famílias atendidas	120
A	Assistência a Associações e Cooperativas	Und	Associações assistidas	05
A	Apoio ao Programa Seguro-Safra	Und	Agricultores atendidos	800
P	Const/Rest. Mercados, Feiras e Matadouros	Und	Obras realizadas	02
P	Aquisição de Veículo	Und	Veículo adquirido	01
A	Apoio às atividades do Pequeno Agricultor	Und	Agricultores atendidos	300
A	Capacitação a Produtores Rurais	Und	Produt. capacitados	100
A	Aquisição de Equipamentos, Máquinas e Implementos Agrícolas	Und	Aquisições	03
A	Manutenção de Mercado, Matadouro e Feira	Und	Manutenções	03
P	Construção de unidades de beneficiamento de produtores	Und	Obras realizadas	02
A	Manutenção dos poços tubulares	Und	Poços mantidos	23
P	Construção de poços tubulares e chafarizes	Und	Poços/chafarizes construídos	02
P	Equipamentos para poços tubulares	Und	Equipamentos	08
P	Const/Ampl. de rede de abastecimentos d'água	Und	Obras realizadas	02
A	Manutenção do sistema de abastecimento d'água	Und	Unidade administrada	01
P	Aquisição de imóveis	Und	Imóvel adquirido	01

**ÓRGÃO**

FUNDEB

**PROGRAMA**

0005- Melhoria da Qualidade da Educação Básica

**OBJETIVO**

**Prosseguir com o investimento de infra-estrutura física e pedagógica da rede para atender a demanda da educação básica**



**DENOMINAÇÃO**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2023
A	Manutenção da Educação Basica/Ens. Fundamental	Und	Unidade administrada	01
A	Remun.e Enc.dos Prof. da Educação./Ens. Fundamental (70%)	Und	Profis do Ens.Fundament	73
P	Const/Reforma/ampl de Unid. Escolares Ens. Fundam	Und	Obras realizadas	04
P	Aquisição de equipamentos /Ensino Fundamental	Und	Equipamentos adquiridos	160
A	Transporte de Alunos e Professores do Ens. Fundam.	Und	Alunos/Professores	500
A	Manutenção da Educação Basica/Ens.Infantil-Creches	Und	Unidade administrada	01
A	Remun.e Enc. dos Profissionais da Educacação./Ensino.Infantil – Creches (70%)	Und	Profis do Ens.Infantil - Creches	12
P	Const/Reforma/ampl de Escolas Ens. Infantil/Creches	Und	Obras realizadas	02
P	Aquisição de equipamentos / Ens. Infantil/Creches	Und	Equipamentos adquiridos	60
A	Manutenção da Educação Basica/Ens. Infantil – Pre-Escola	Und	Unidade administrada	01
A	Remun.e Enc. dos Prof. da Educação/Ens. Infantil – Pre-Escola (70%)	Und	Profis do Ens.Infantil – Pre-Escola	12
P	Const/Reforma/ampl de Escolas Ens. Infantil/Pre-Esc	Und	Obras realizadas	01
P	Aquisição de equipamentos / Ens. Infantil/Pre-Escola	Und	Equipamentos adquiridos	40
A	Transporte de Alunos e Professores do Ens. Indantil	Und	Alunos/Professores	200
A	Manutenção da Educação Basica/EJA	Und	Unidade administrada	01
A	Remun.e Enc.dos Prof. da Educação/EJA (70%)	Und	Profis do Ensino EJA	04
A	Treinamento/Capacitação de Professores	Und	Professores treinados	101

**ÓRGÃO**

Fundo Municipal de Seguridade Social - FMSS

**PROGRAMA**

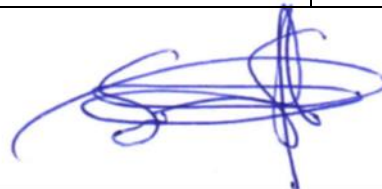
0021 – Assistência Previdenciária Própria aos Servidores Municipais

**OBJETIVCAO**

**Assegurar benefícios previdenciários aos servidores contribuintes cio a finalidade de resguardar uma vida melhor após anos de trabalho**

**DENOMINAÇÃO**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2023
A	Gestão do Fundo de Previdência Própria dos Servidores	Und	Unidade administrada	01
A	Benefícios previdenciários	Und	Atividade mantida	01



**ÓRGÃO**

Fundo Municipal de Saúde – FMS

**PROGRAMA**

0008 – Estruturação e Qualificação da Saúde Básica

**OBJETIVO**

**Garantir Saúde Básica com qualificação aos habitantes e estruturar o setor de prevenção e coordenar as ações de atendimento municipal.**

**DENOMINAÇÃO**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2023
A	Manutenção e Desenvolvimento das Ações de Saúde	Unid	Unidade administrada	01
P	Construção/Reforma/Ampliação de Unidades de Saúde	Unid	Obras realizadas	05
P	Aquisição de Equipamentos p/Saúde	Und	Equipamentos	50
A	Manut. das Unidades Básicas de Saúde-PAB Fixo	Und	Unidade administrada	01
A	Manut. da Estratégia Saúde da Família – ESF	Unid	Equipes de ESF	03
A	Programa Agente Comunitário de Saúde-PACS	Unid	Famílias atendidas	1230
A	Programa de Saúde Bucal – PSB	Unid	Equipes de saúde bucal	03
A	Manutenção da Farmácia Básica	Unid	Pacientes atendidos com medicamentos	8500
A	Ações de Vigilância Sanitária.	Unid	Estabelecimentos visitados	150
A	Programa de Erradic. e Controle de Doenças-ECD.	Unid	Programa mantido	01
P	Aquisição de veículos	Unid	Veículo adquirido	02
A	Transporte de doentes carentes	Unid	Pessoas transportadas	1850
A	Manutenção dos veículos do setor de saúde	Unid	Veículos mantidos	06
A	Programa Previne Brasil	Und	Programa mantido	01
A	Manutenção do Cofinanciamento em Saúde	Und	Unidade administrada	01
A	Manutenção do Laboratório Regional de Prótese Dentária	Und	Pacientes atendidos	200
A	Manutenção do Programa MAIS MEDICOS	Und	Unidade administrada	01
A	Manut. das ações de enfrentamento ao Coronavírus	Und	Ação mantida	01
A	Aquisição de Equipamentos para enfrentamento ao Coronavírus	Und	Equipamentos	05
P	Aquisição de Imóveis	Und	Imóvel adquirido	02





**ÓRGÃO**

Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

**PROGRAMA**

0009 – Assistência Social à População Carente

**OBJETIVO**

**Assegurar assistência Social permanente à população carente, combatendo a pobreza, reduzindo o índice de famintos e melhorando a auto-estima dessa gente sofrida**

**DENOMINAÇÃO**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2023
A	Manutenção das Atividades do FMAS	Und	Unidade administrada	01
A	Manutenção dos Benefícios Eventuais	Unid	Pessoas atendidas	1450
A	Serviços e Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	Und	Famílias	287
A	Piso Básico Fixo – PBF/PAIF	Und	Famílias atendidas	660
A	Benefício de Prestação Continuada – BPC na Escola	Und	Benefícios BPC	63
A	PSB - Programa IGD-Bolsa Família	Und	Famílias atendidas	330
A	PSB – Programa IGD – SUAS	Und	Ações executadas	32
A	Apoio e Manutenção dos Conselhos	Und	Conselhos	02
A	Manutenção do Conselho Tutelar	Und	Unidade administrada	01
P	Aquisição de Veículos p/Assistência Social	Und	Veículo	01
P	Aquisição de Equipamentos p/Assistência Social	Und	Equipamentos	10
A	Programa Primeira Infância do SUAS - PCF	Und	Crianças atendidas	100
P	Const/Reforma/Ampliação de Unidades de Assistência Social	Und	Obras realizadas	03
A	Programa de Atenção a Pessoa Idosa	Und	Idosos atendidos	130
A	Programa de Assistência ao Portador de Deficiência	Und	Pessoas atendidas	30
A	Proteção Social de Media Complexidade – PSEMC	Und	Atendimentos	30
A	Ações para enfrentamento do Coronavírus – COVID	UNd	Unidade administrada	01
A	Proteção Social Basica – PSB	Und	Atendidos	330
A	Manutenção do Cofinanciamento Estadual do SUAS	Und	Unidade mantida	01



**ÓRGÃO**

Unidade Mista de Saúde – UMS

**PROGRAMA**

0023 – Estruturação e Qualificação da Saúde Básica

**OBJETIVO**

**Garantir Saúde Básica com qualificação aos habitantes e estruturar o setor de prevenção e coordenar as ações de atendimento municipal.**

**DENOMINAÇÃO**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2023
A	Manutenção da Unidade Mista de Saúde – UMS	Unid	Unidade administrada	01
P	Construção/Reforma/Ampliação de UMS	Unid	Obras realizadas	02
P	Aquisição de Equipamentos p/UMS	Und	Equipamentos	10

**ÓRGÃO**

Fundo Municipal de Cultura

**PROGRAMA**


0014 – Formação Artística e Cultural

**OBJETIVO**

**Fomentar a produção artística, a qualificação de artistas e produtores culturais, promover manifestações artísticas em seus diversos gêneros e linguagens, valorizar e apoiar as iniciativas e projeto culturais de grupos ne comunidades ampliando o acesso aos bens culturais, bem como promover parcerias no sentido de viabilizar a produção, fruição e difusão cultural no município.**

**DENOMINAÇÃO**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2023
A	Manut. do Fundo Municipal de Cultura – FMC	Und	Unidade administrada	01
A	Aquisição de Equipamentos para o FMC	Und	Equipamentos	10
P	Const/Reforma/Ampliação de Imóveis do FMC	Und	Obras realizadas	01



**ÓRGÃO**

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

**PROGRAMA**

0018 – Esporte e Lazer

**OBJETIVO**

Formular e implementar políticas públicas inclusivas e de afirmação do esporte e do lazer como direitos sociais do cidadão, colaborando para o desenvolvimento humano, incentivar o esporte amador e estudantil em suas diversas modalidades; assegurar e facilitar o acesso de todos a atividades esportivas e de lazer, afim de minimizar o quadro de injustiças, exclusão e vulnerabilidade sociais com vistas ao auxílio no combate a doenças, evasão escolar, uso de drogas, criminalidade, dentre outros benefícios para a comunidade.

**DENOMINAÇÃO**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2023
A	Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Und	Unidade administrada	01
A	Manut. e Desenvolvimento das Ações de Esporte e Lazer	Und	Pessoas atendidas	300
P	Implantação de Centros Esportivos e de Lazer	Unid	Centros implantados	02
P	Const./Reforma/Ampliação de Estádio de Futebol	Und	Obras realizadas	01
P	Const./Reforma/Ampliação de Ginásio e Quadras	Und	Obras realizadas	02

**ÓRGÃO**

Secretaria Municipal de Saúde

**PROGRAMA**

0008 – Estruturação e Qualificação da Saúde Básica

**OBJETIVO**

Assegurar os meios necessários de melhoria de saúde e assistência permanente de atendimento à população

**DENOMINAÇÃO**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2023
A	Manutenção Administrativa Secretaria Mun. de Saúde	Unid	Unidade administrada	01
A	Manutenção dos Serviços de Saúde em Geral	Und	Unidade administrada	01
P	Const/Reforma/Ampliação de Postos de Saúde	Unid	Obras realizadas	04
P	Aquisição de Equipamentos p/Sec. De Saude	Und	Equipamentos	20
P	Const/Reforma/Ampl. da Sec de Saúde	Und	Obras realizadas	01
P	Aquisição de Veiculo	Und	Veiculo adquirido	01



**ÓRGÃO**

Secretaria Municipal de Assistência Social

**PROGRAMA**

0009 – Assistência Social à População Carente

**OBJETIVO**

**Assegurar assistência Social permanente à população carente, combatendo a pobreza, reduzindo o índice de famintos e melhorando a auto-estima dessa gente sofrida**

**DENOMINAÇÃO**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2023
A	Manutenção da Secretaria de Assistência Social	Und	Unidade administrada	01
P	Aquisição de Equipamentos	Und	Equipamentos	10

**ÓRGÃO**

Fundo Municipal de Educação – FME

**PROGRAMA**

0005 – Melhoria da Qualidade do Ensino

**OBJETIVO**

**Dotar de infra-estrutura básica e pedagógica rede para atender a demanda do ensino municipal**

**DENOMINAÇÃO**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2023
A	Manutenção do Fundo Mun. de Educação-FME	Unid	Unidade administrada	01
A	Manut. do Transporte de Alunos e Professores	Unid	Pessoas transportadas	700
P	Const, Ampl, e Reforma de Unidades Escolares	Unid	Obras realizadas	07
P	Aquisição de veículo p/Educação	Unid	Veiculo adquirido	02
P	Aquisição de Equipamentos p/Educação	Und	Equipamentos	200
A	Ações do Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE	Unid	Escolas atendidas	07
A	Transporte Escolar - PNATE	Unid	Alunos transportados	700
A	Manutenção da Merenda Escolar – PNAE – Ens.Fund	Unid	Alunos atendidos	600
A	Manutenção do QSE – Quota Salario Educação	Unid	Alunos atendidos	1300
A	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos – EJA	Und	Alunos atendidos	35
A	Manutenção dos Veiculos da Sec de Educação	Und	Veiculos mantidos	04
A	Distribuição de Kit Escolar	Und	Alunos atendidos	950
A	Distribuição de Uniforme Escolar	Und	Alunos atendidos	950
A	Manutenção de Escolas do Ensino Infantil	Unid	Escolas atendidas	03
A	Alimentação do Ensino Infantil	Unid	Alunos atendidos	330
P	Const/Reforma/Ampl. de Escolas do Ens.Infantil	Und	Obras realizadas	03

A	Manut. do Transp. de Alunos e Professores – Ens. Inf.	Unid	Pessoas transportadas	200
P	Aquisição de Equipamentos para o Ensino Infantil	Und	Equipamentos	100

**ÓRGÃO**

Comissão Permanente de Licitação – CPL

**PROGRAMA**

0002– Gestão Pública do Executivo

**OBJETIVO**

**Dotar a administração municipal de meios adequados para consolidar-se em centro de excelência de Gestão Pública**

**DENOMINAÇÃO**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2023
A	Manutenção da Comissão Permanente de Licitação	Unid	Unidade administrada	01

**ÓRGÃO**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**PROGRAMA**

0011– Preservação Ambiental

**OBJETIVO**

**Proteger, recuperar e garantir a sustentabilidade dos recursos naturais pela adequação e integração da atividade humana, buscando por meio do desenvolvimento de estudos, ações e projetos voltados ao planejamento ambiental estratégico.**

**DENOMINAÇÃO**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2023
A	Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente	Unid	Unidade administrada	01
A	Manutenção do Meio Ambiente	Und	Unidade administrada	01



**ANEXO II**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS ANUAIS**

2023

LRF, art. 4º, § 1º

R\$ milhares

Especificação	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (e)	Valor Constante	% PIB (f) = (e / PIB) x 100
Receita Total	29.920	29.022	-	31.416	30.473	-	32.987	31.997	-
Receitas Não-Financeiras (I)	29.840	28.945	-	31.332	30.392	-	32.897	31.910	-
Despesa Total	29.920	29.022	-	31.416	30.473	-	32.987	31.997	-
Despesas Não-Financeiras (II)	29.768	28.875	-	31.256	30.318	-	32.819	31.834	-
Resultado Primário (I-II)	72	70	-	76	74	-	78	76	-
Resultado Nominal	72	70	-	76	74	-	78	76	-
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-

FONTE:-

PARÂMETROS	R\$ milhares		
	2023	2024	2025
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>			
Projeção da Inflação (1)	5,0%	5,0%	5,0%
PIB (2)	-	-	-

FONTE: IBGE e INPC/2021



**ANEXO II**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
2023

LRF, art. 4º, § 2º, inciso I

R\$ milhares

Especificação	I – Metas Previstas 2021	% PIB	II – Metas Realizadas 2021	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor	%
I - Receita Total	34.085	-	19.311	-	-14.774	-43,34
II - Receitas Não-Financeiras	33.858	-	19.231	-	-14.627	-43,20
III - Despesa Total	34.085	-	19.277	-	-14.808	-43,44
IV – Despesas Não-Financeiras (II)	34.066	-	18.770	-	-15.296	-44,90
V – Resultado Primário (II-IV)	-208	-	461	-	669	-
VI - Resultado Nominal	-208	-	270	-	478	-
VII - Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-

FONTE:

Nota:

- Municípios com menos de 50.000 habitante artigos 63 da lei complementar 101/2000.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2023

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	19.002	19.311	1,62	26.135	35,33	29.920	14,48	31.416	5,00	32.987	5,00	
Receitas Não-Financeiras (I)	18.970	19.231	1,37	26.050	35,46	29.840	14,55	31.332	5,00	32.897	5,00	
Despesa Total	18.479	19.277	4,32	26.135	35,58	29.920	14,48	31.416	5,00	32.987	5,00	
Despesas Não-Financeiras (II)	18.479	18.770	1,57	25.496	35,83	29.768	16,75	31.256	5,00	32.819	5,00	
Resultado Primário (I-II)	491	461	-6,11	554	20,17	72	-87,00	76	5,55	78	2,63	
Resultado Nominal	0,00	270	-	554	105,18	72	-87,00	76	5,55	78	2,63	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	19.002	19.311	1,62	26.135	35,33	29.022	11,05	30.473	5,00	31.997	5,00	
Receitas Não-Financeiras (I)	18.970	19.231	1,37	26.050	35,46	28.945	11,11	30.392	5,00	31.910	5,00	
Despesa Total	18.479	19.277	4,32	26.135	35,58	29.022	11,05	30.473	5,00	31.997	5,00	
Despesas Não-Financeiras (II)	18.479	18.770	1,57	25.496	35,83	28.875	13,25	30.318	5,00	31.834	5,00	
Resultado Primário (I-II)	491	461	-6,11	554	20,17	70	-87,36	74	5,71	76	2,70	
Resultado Nominal	0,00	270	-	554	105,18	70	-87,36	74	5,71	76	2,70	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	

FONTE:

Nota:

- Municípios com menos de 50.000 habitantes. Artigo 63 da lei complementar 101/20



**ANEXO II**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2023

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	-33.813	100	-25.083	100	11.529	100
Administração Direta	-33.813	100	-25.083	100	11.529	100
Administração Indireta						
<b>TOTAL</b>	<b>-33.813</b>	<b>100</b>	<b>-25.083</b>	<b>100</b>	<b>11.529</b>	<b>100</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	-45.841	100	-38.573	100		
Administração Direta	-45.841	100	-38.573	100		
Administração Indireta						
<b>TOTAL</b>	<b>-45.841</b>	<b>100</b>	<b>-38.573</b>	<b>100</b>		

FONTE: Balanço Geral 2019/2020/2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2023

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2021	2020	2019
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	<b>SEM OCORRÊNCIA</b>	<b>SEM OCORRÊNCIA</b>	<b>SEM OCORRÊNCIA</b>
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
<b>TOTAL (I)</b>			

DESPESAS LIQUIDADAS	2021	2020	2019
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	<b>SEM OCORRÊNCIA</b>	<b>SEM OCORRÊNCIA</b>	<b>SEM OCORRÊNCIA</b>
Inversões Financeiras			
Amortização / Refinanciamento da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DO RPPS			
<b>TOTAL (II)</b>			
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I-II)</b>			

FONTE:





**ANEXO II**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2023

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2023	2024	
<b>SEM OCORRÊNCIA</b>				
TOTAL				

FONTE:

Nota:

- Não ocorrerá renúncia de receita.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2023

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

EVENTO	Valor Previsto <Ano de Referência>
Aumento Permanente da Receita	<b>SEM OCORRÊNCIA</b>
(-) Aumento Referente a Transferências Constitucionais	
(-) Aumento Referente a Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	

FONTE:

Nota:

- Não existem estudos de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.



**ANEXO II**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
2023

**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO E PREVIDENCIA  
PLANO PREVIDENCIÁRIO**

**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

**RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)**

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA(b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(“d exercício anterior) + (c)
2021	2.130.336,07	2.130.241,44	94,63	457.816,32
2022	2.438.113,32	2.180.947,28	257.166,04	739.658,66
2023	2.857.370,36	2.346.873,89	510.496,47	1.290.022,72
2024	3.269.076,87	2.526.380,86	742.696,01	2.102.250,96
2025	3.666.966,75	2.742.355,97	924.610,78	3.140.173,07
2026	3.608.583,96	2.896.669,79	711.914,17	4.021.342,56
2027	3.551.287,31	3.035.255,52	516.031,79	4.754.124,71
2028	3.480.850,36	3.213.454,69	267.395,67	5.277.767,70
2029	3.417.676,16	3.364.538,99	53.137,17	5.615.376,56
2030	3.352.203,14	3.518.902,48	(166.699,34)	5.751.346,02
2031	3.273.674,93	3.721.266,07	(447.591,14)	5.613.752,43
2032	3.237.762,65	3.796.220,94	(558.458,29)	5.357.875,40
2033	3.206.121,26	3.848.874,39	(642.753,13)	5.003.911,75
2034	3.177.650,25	3.894.250,19	(716.599,94)	4.557.022,66
2035	3.148.182,01	3.932.108,15	(783.926,14)	4.018.720,04
2036	3.040.154,49	3.997.424,06	(957.269,57)	3.278.059,48
2037	2.975.849,40	3.989.047,99	(1.013.198,59)	2.441.548,30
2038	2.963.754,14	3.962.322,79	(998.568,65)	1.574.579,10
2039	2.962.696,53	3.896.449,83	(933.753,30)	725.695,61
2040	2.948.628,47	3.866.375,75	(917.747,28)	-152.936,67
2041	2.942.452,72	3.803.462,32	(861.009,60)	-861.009,60
2042	2.923.056,29	3.776.043,20	(852.986,91)	-852.986,91
2043	2.922.454,75	3.686.681,91	(764.227,16)	-764.227,17
2044	2.900.429,13	3.657.720,40	(757.291,27)	-757.291,27
2045	2.900.174,38	3.556.319,08	(656.144,70)	-656.144,70
2046	2.894.047,22	3.468.194,71	(574.147,49)	-574.147,48
2047	2.888.050,49	3.374.589,97	(486.539,48)	-486.539,48
2048	2.884.487,40	3.268.630,52	(384.143,12)	-384.143,12
2049	-	3.146.821,55	3.146.821,55	-3.146.821,55
2050	-	3.020.898,93	3.020.898,93	-3.020.898,94
2051	-	2.891.298,24	2.891.298,24	-2.891.298,24
2052	-	2.758.542,72	2.758.542,72	-2.758.542,72
2053	-	2.623.131,30	2.623.131,30	-2.623.131,29
2054	-	2.485.593,45	2.485.593,45	-2.485.593,45
2055	-	2.346.517,90	2.346.517,90	-2.346.517,89
2056	-	2.206.492,33	2.206.492,33	-2.206.492,34
2057	-	2.066.106,97	2.066.106,97	-2.066.106,97
2058	-	1.925.983,48	1.925.983,48	-1.925.983,48
2059	-	1.786.802,26	1.786.802,26	-1.786.802,26
2060	-	1.649.278,10	1.649.278,10	-1.649.278,10
2061	-	1.514.150,41	1.514.150,41	-1.514.150,41
2062	-	1.382.203,59	1.382.203,59	-1.382.203,59
2063	-	1.254.256,89	1.254.256,89	-1.254.256,89
2064	-	1.131.102,05	1.131.102,05	-1.131.102,05
2065	-	1.013.482,43	1.013.482,43	-1.013.482,43
2066	-	948.603,66	948.603,66	-902.052,86
2067	-	797.346,28	797.346,28	-797.346,28
2068	-	699.752,76	699.752,76	-699.752,76
2069	-	609.508,55	609.508,55	-609.508,55
2070	-	526.702,68	526.702,68	-526.702,68
2071	-	451.315,25	451.315,25	-451.315,25
2072	-	383.247,46	383.247,46	-383.247,46
2073	-	322.326,85	322.326,85	-322.326,86
2074	-	268.290,74	268.290,74	-268.290,74
2075	-	220.799,01	220.799,01	-220.799,02
2076	-	179.455,24	179.455,24	-179.455,24
2077	-	143.849,09	143.849,09	-143.849,09
2078	-	113.550,36	113.550,36	-113.550,36
2079	-	88.073,17	88.073,17	-88.073,18
2080	-	66.954,24	66.954,24	-66.954,23
2081	-	49.774,95	49.774,95	-49.774,95
2082	-	36.096,35	36.096,35	-36.096,35
2083	-	25.460,33	25.460,33	-25.460,33
2084	-	17.416,04	17.416,04	-17.416,04
2085	-	11.524,69	11.524,69	-11.524,69
2086	-	7.351,81	7.351,81	-7.351,81
2087	-	4.495,38	4.495,38	-4.495,38
2088	-	2.621,13	2.621,13	-2.621,13
2089	-	1.450,68	1.450,68	-1.450,68
2090	-	753,03	753,03	(753,03)
2091	-	360,95	360,95	(360,95)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PIAUÍ

CNPJ: 06.553.846/0001-35 Adm.: *O povo é o poder*

Praça Jaime Leopoldino, Nº. 100, Centro, São Julião – PI, CEP: 64670-000. Site:

[www.saojuliao.pi.gov.br](http://www.saojuliao.pi.gov.br) E-mail: [prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com](mailto:prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com)



2092	-	155,18	155,18	(155,19)
2093	-	54,07	54,07	(54,07)
2094	-	13,02	13,02	(13,02)
2095	-	1,65	1,65	(1,65)

Fonte: Calculo Atuarial 2021

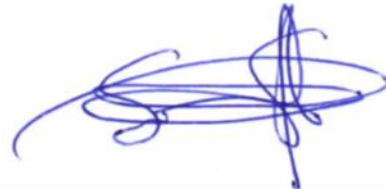
**ANEXO III  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2023**

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	150.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	150.000,00
TOTAL	150.000,00	TOTAL	150.000,00

FONTE:




LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2023

ANEXO II

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	1.328.343,82	2.075.956,03	1.230.342,27
Receita de Contribuições dos Segurados	666.332,51	1.313.421,37	741.832,55
Civil	666.332,51	1.313.421,37	741.832,55
Ativo	666.332,51	1.313.421,37	741.832,55
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	655.780,78	743.897,27	445.449,60
Civil	655.780,78	743.897,27	445.449,60
Ativo	655.780,78	743.897,27	445.449,60
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	2.321,17	18.637,39	43.060,12
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	2.321,17	18.637,39	43.060,12
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	3.909,36	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>			
Demais Receitas Correntes	3.909,36		
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + II - II)</b>	1.328.343,82	2.075.956,03	1.230.342,27
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>
<b>PREVIDÊNCIA (VI)</b>	1.296.945,94	1.656.841,29	1.485.350,95
Benefícios - Civil	1.296.945,94	1.656.841,29	1.485.350,95
Aposentadorias	923.497,05	990.294,47	916.942,55
Pensões	373.448,89	258.036,63	192.141,89
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	408.510,19	376.266,51
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>	1.296.945,94	1.656.841,29	1.485.350,95
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)</b>	31.397,88	419.114,74	255.008,68
	<b>2.021</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>
VALOR			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>
VALOR			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	401.865,91	38.114,58	395.601,23
Investimentos e Aplicações	0,00	207.922,82	
Outro Bens e Direitos			





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO – PI

CNPJ: 06.553.846/0001–35

Adm.: O povo é o poder

Praça Jaime Leopolodino, Nº. 100, Centro, São Julião – PI, CEP: 64670-000

Site: [www.saojuliao.pi.gov.br](http://www.saojuliao.pi.gov.br) E-mail: [prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com](mailto:prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com)



PLANO FINANCEIRO			
	2021	2020	2019
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (X)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (VII + VIII)</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
<b>PREVIDENCIA</b>			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)</b>			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>			
<b>RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS</b>			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>			
<b>2021</b>			
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>			
<b>2021</b>			
RECEITAS CORRENTES	263,03	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)</b>	263,03	0,00	0,00
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>			
<b>2021</b>			
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	18,16	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)			
<b>TOTAL DAS DESPESAS ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>	263,03	18,16	-
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)</b>			
<b>2021</b>			
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO</b>			
<b>2021</b>			
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)</b>			
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)</b>			
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)</b>			

FONTE: Sistema Fiorili, Unidade Responsável: Fundo Previdenciário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO-PI**  
**RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA**  
**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**2023**

**PLANO PREVIDENCIARIO**

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

EXERCICIO	RECEITA PREVIDENCIARIA (a)	DESPESA PREVIDENCIARIA(b)	RESULTADO PREVIDENCIARIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d)="(d exercicio anterior) + (c)
2021	2.130.336,07	2.130.241,44	94,63	457.816,32
2022	2.438.113,32	2.180.947,28	257.166,04	739.658,66
2023	2.857.370,36	2.346.873,89	510.496,47	1.290.022,72
2024	3.269.076,87	2.526.380,86	742.696,01	2.102.250,96
2025	3.666.966,75	2.742.355,97	924.610,78	3.140.173,07
2026	3.608.583,96	2.896.669,79	711.914,17	4.021.342,56
2027	3.551.287,31	3.035.255,52	516.031,79	4.754.124,71
2028	3.480.850,36	3.213.454,69	267.395,67	5.277.767,70
2029	3.417.676,16	3.364.538,99	53.137,17	5.615.376,56
2030	3.352.203,14	3.518.902,48	(166.699,34)	5.751.346,02
2031	3.273.674,93	3.721.266,07	(447.591,14)	5.613.752,43
2032	3.237.762,65	3.796.220,94	(558.458,29)	5.357.875,40
2033	3.206.121,26	3.848.874,39	(642.753,13)	5.003.911,75
2034	3.177.650,25	3.894.250,19	(716.599,94)	4.557.022,66
2035	3.148.182,01	3.932.108,15	(783.926,14)	4.018.720,04
2036	3.040.154,49	3.997.424,06	(957.269,57)	3.278.059,48
2037	2.975.849,40	3.989.047,99	(1.013.198,59)	2.441.548,30
2038	2.963.754,14	3.962.322,79	(98.568,65)	1.574.579,10
2039	2.962.696,53	3.896.449,83	(933.753,30)	725.695,61
2040	2.948.628,47	3.866.375,75	(917.747,28)	-152.936,67
2041	2.942.452,72	3.803.462,32	(861.009,60)	-861.009,60
2042	2.923.056,29	3.776.043,20	(852.986,91)	-852.986,91
2043	2.922.454,75	3.686.681,91	(764.227,16)	-764.227,17
2044	2.900.429,13	3.657.720,40	(757.291,27)	-757.291,27
2045	2.900.174,38	3.556.319,08	(656.144,70)	-656.144,70
2046	2.894.047,22	3.468.194,71	(574.147,49)	-574.147,48
2047	2.888.050,49	3.374.589,97	(486.539,48)	-486.539,48
2048	2.884.487,40	3.268.630,52	(384.143,12)	-384.143,12
2049	-	3.146.821,55	3.146.821,55	-3.146.821,55
2050	-	3.020.898,93	3.020.898,93	-3.020.898,94
2051	-	2.891.298,24	2.891.298,24	-2.891.298,24
2052	-	2.758.542,72	2.758.542,72	-2.758.542,72
2053	-	2.623.131,30	2.623.131,30	-2.623.131,29
2054	-	2.485.593,45	2.485.593,45	-2.485.593,45
2055	-	2.346.517,90	2.346.517,90	-2.346.517,89
2056	-	2.206.492,33	2.206.492,33	-2.206.492,34
2057	-	2.066.106,97	2.066.106,97	-2.066.106,97
2058	-	1.925.983,48	1.925.983,48	-1.925.983,48
2059	-	1.786.802,26	1.786.802,26	-1.786.802,26
2060	-	1.649.278,10	1.649.278,10	-1.649.278,10
2061	-	1.514.150,41	1.514.150,41	-1.514.150,40
2062	-	1.382.203,59	1.382.203,59	-1.382.203,59
2063	-	1.254.256,89	1.254.256,89	-1.254.256,89
2064	-	1.131.102,05	1.131.102,05	-1.131.102,05
2065	-	1.013.482,43	1.013.482,43	-1.013.482,43
2066	-	948.603,66	948.603,66	-902.052,86
2067	-	797.346,28	797.346,28	-797.346,28
2068	-	699.752,76	699.752,76	-699.752,76
2069	-	609.508,55	609.508,55	-609.508,55
2070	-	526.702,68	526.702,68	-526.702,68
2071	-	451.315,25	451.315,25	-451.315,25
2072	-	383.247,46	383.247,46	-383.247,46
2073	-	322.326,85	322.326,85	-322.326,86
2074	-	268.290,74	268.290,74	-268.290,74
2075	-	220.799,01	220.799,01	-220.799,02
2076	-	179.455,24	179.455,24	-179.455,24
2077	-	143.849,09	143.849,09	-143.849,09
2078	-	113.550,36	113.550,36	-113.550,36
2079	-	88.073,17	88.073,17	-88.073,18
2080	-	66.954,24	66.954,24	-66.954,23
2081	-	49.774,95	49.774,95	-49.774,95
2082	-	36.096,35	36.096,35	-36.096,35
2083	-	25.460,33	25.460,33	-25.460,33
2084	-	17.416,04	17.416,04	-17.416,04
2085	-	11.524,69	11.524,69	-11.524,69
2086	-	7.351,81	7.351,81	-7.351,81
2087	-	4.495,38	4.495,38	-4.495,38
2088	-	2.621,13	2.621,13	-2.621,13
2089	-	1.450,68	1.450,68	-1.450,68
2090	-	753,03	753,03	(753,03)
2091	-	360,95	360,95	(360,95)
2092	-	155,18	155,18	(155,19)
2093	-	54,07	54,07	(54,07)
2094	-	13,02	13,02	(13,02)
2095	-	1,65	1,65	(1,65)

Fonte: Calculo Atuarial 2021

  
**GESTOR**

  
**SUELI PESSOA LOPES**  
**CPF: 769.025.523-04**  
**CRC Nº 6381/O-5**